

Compreende:

- Atividades de consultas médicas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para realização de procedimentos cirúrgicos.

■ Não Compreende:

- Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).
- Atendimento hospitalar (8610-1/01)


REQUISITOS TÉCNICOS

ÁREA FÍSICA

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;
 - Imóvel sem comunicação direta com outra empresa ou residência;
 - Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
 - Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamin, proibido fiação exposta;
 - Ventilação natural ou artificial adequada (com renovação do ar) que garanta um ambiente arejado;
 - Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;
 - Ralos devem ter condições de fechamento;
 - Água encanada potável;
 - Ligação na rede de esgoto;
 - Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;

- Vestiário com armários para funcionários;
 - Pia para lavagem de mãos e outra exclusiva para limpeza dos artigos utilizados durante a realização dos procedimentos;
 - Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;
 - Banheiro para os funcionários e para os clientes, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha;
 - Segregação adequada do resíduo gerado.
 - O lixo infectante ou perfurocortante deve ser armazenado conforme exigência da legislação vigente e deve se obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde.
 - Todo material utilizado na prestação de assistência deve ser descartável ou passível de esterilização/desinfecção de acordo com a classificação do artigo;
 - Todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde deve ter registro no Ministério da Saúde, e ser utilizado exclusivamente para a finalidade a qual foi registrada;
 - Área adequada para esterilização/desinfecção de instrumental ou contrato com empresa ou utilização de apenas materiais descartáveis;
- Observação: No caso de estabelecimentos caracterizados como porte II estes deverão dispor:**
- **Vestiário de barreira;**
 - **Área coberta para embarque/desembarque de ambulância;**
 - **Área de indução/recuperação anestésica;**
 - **Lavabos Cirúrgicos;**

DOCUMENTAÇÃO

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
 - Contrato Social atualizado (citar no objeto social a atividade pretendida);
 - Cartão CNPJ do endereço;
 - Inscrição de Responsabilidade Técnica no órgão de competência;
 - Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
- 

- Cadastro na AMLURB para descarte dos resíduos de saúde;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Comprovante de limpeza da caixa d'água (normas SABESP);
- Comprovante de controle de pragas do estabelecimento e dos veículos (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;
- Comprovante de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromédicos;
- Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);
- Comprovante de vacinação (para funcionários expostos ao risco, inclusive da limpeza);

Observação: No caso de estabelecimentos caracterizados como porte II estes deverão dispor de comprovantes e contratos com:

- Serviço de Limpeza;
- Lavanderia;
- Empresa de esterilização de materiais se não realizar no próprio estabelecimento;
- Comprovante de manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, laudo técnico de comprovação de possibilidade de renovação de ar;
- Empresas de manutenção de equipamentos médicos/eletromédicos;
- Médico Anestesiologista;
- Profissional enfermeiro;
- Hospital de Retaguarda;
- Serviço de Remoção de Pacientes;

OUTROS

- NSP- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Rastreabilidade de Medicamentos Controlados pela Portaria 344/98;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Termo de aceitação do Tratamento Cirúrgico;
- Termo de Responsabilidade médico-cirúrgica;
- Termo de acompanhamento de paciente;

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

- Somente poderão ser utilizados equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, cuja comercialização tenha sido objeto de autorização por parte dos órgãos públicos competentes .
 - Os grupos de equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, somente poderão ser utilizados caso tenham obtido registros, ou a isenção dos mesmos, junto ao Órgão de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).



- NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 - PORTARIA CVS-15, de 19-11-99 Aprova NORMA TÉCNICA que trata da execução de procedimentos em estética, em emagrecimento e inerentes à denominada prática ortomolecular nos estabelecimentos de saúde cujas condições de funcionamento especifica e dá providências correlatas.
 - Resolução Anvisa 15 de 15/3/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
 - Resolução SS- 002, de 06 de janeiro de 2006- Aprova Norma Técnica que disciplina as exigências para o funcionamento dos estabelecimentos que realizam procedimentos médico-cirúrgicos de curta permanência institucional no âmbito do Estado de São Paulo.
 - RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

